

LEI Nº 2.134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a alienação de bens públicos para atendimento de Programa de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação, através de doação, dos seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados no Loteamento Chalito, Distrito de Alto São Mateus, para atender Projeto de Habitação de Interesse Social:

Quadra	Lote	Matrícula do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro
10	01	1.494
10	01-A	1.495
10	01-B	1.496
10	01-C	1.497
10	01-D	1.498
10	01-E	1.499
10	04	1.500
10	04-A	1.501
10	04-B	1.502
10	04-C	1.503
10	04-D	1.504
11	01	588
11	01-A	589
11	01-B	590
11	01-C	591
11	01-D	592
21	01-B	1.485
21	01-C	1.486
21	01-D	1.487
21	01-E	1.488
21	01-F	1.489
21	03	1.490
21	03-A	1.491
21	03-B	1.492
21	03-C	1.493

Art. 2º Deverá ser averbada na matrícula cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por no mínimo 120 (cento e vinte) meses, contados da data do registro da escritura, ressalvados os casos de oferecimento em garantia de empréstimos para construção e/ou melhoria da habitação.

Parágrafo único. As custas do registro da escritura e transferência da propriedade do imóvel correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º Os imóveis retomados por descumprimento de cláusulas contratuais ou por infração da legislação que regula os programas habitacionais serão redistribuídos, observada a ordem de beneficiários já selecionados.

Art. 4º Os beneficiários dos imóveis serão selecionados pelo Departamento de Assistência Social, com aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários e edificação das unidades habitacionais seguirá as normas do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, para Municípios com até 50 (cinquenta) mil habitantes, com recursos obtidos junto ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 5º Para o cumprimento dos fins desta Lei, a Administração Municipal contará com a assistência da Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares – COOPERHAF e da Cooperativa Habitacional de Marmeleiro – COOPHAMAR.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro